



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁU - CEARÁ:

"O fim maior do procedimento concorrencial é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes".

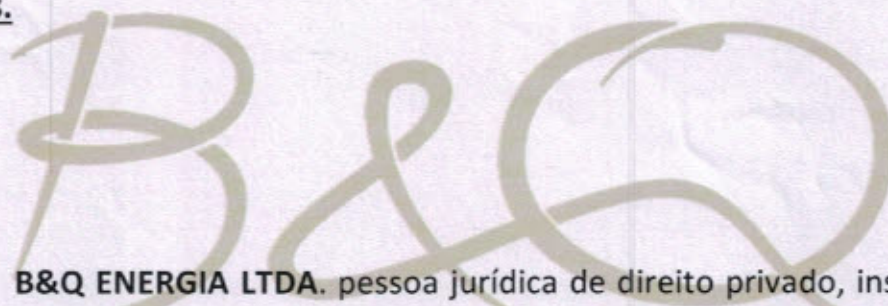
SETOR DE LICITAÇÕES

DATA: 09 / 07 / 2018

HORA: / /

[Signature]
ASSINATURA

IMPUGNAÇÃO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2205.01/2018.



B&Q ENERGIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.255.352/0001-77, com sede à Avenida José Amora Sá, nº 1501, Distrito Industrial II, Eusébio, Estrado do Ceará, CEP 61.760-000, vem, por seus procuradores signatários -- devidamente qualificados no instrumento procuratório que carregam esta exordial, onde consta o endereço para recebimento de intimações e notificações --, com o devido acato e costumeiro respeito, à r. presença de Vossa Excelência, **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA** acima indicado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EFICIÊNCIA ENÉRGICA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ACARÁU - CEARÁ**, conforme discriminados no referido Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, e com base nas acostadas razões:

01. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO:

A Lei de nº. 8.666/93, que regula as Licitações e os Contratos Administrativos, legitima em seu artigo 41, § 2º, a licitante – caso da signatária – a impugnar edital de licitação até o segundo dia útil que anteceder da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Aos demais, o prazo é o de 5 (cinco) dias úteis, conforme fixado no § 1º do artigo mencionado.

No presente caso, a data fixada pelo edital para a sessão pública para entrega dos envelopes e para abertura da documentação exigida foi o dia **17/07/2018 (terça-feira)**, sendo, pois, o prazo para interposição da presente impugnação até o dia 10/07/2018 (terça-feira) para qualquer cidadão, e até o dia 13/07/2018 (sexta-feira) para os licitantes.

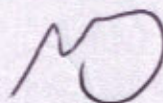
Evidente, assim, a tempestividade de interposição da presente impugnação.

02. IRREGULARIDADES DO EDITAL:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, por sua Comissão Permanente de Licitação, através do Edital que ora se impugna, abriu concorrência, conforme acima explicitado.

Contudo, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório, percebeu-se, neste último citado, a existência de vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, consoante restará demonstrado adiante:

O Edital ora impugnado, (em anexo) exigiu, *verbis*:



4.2.4.3- Apresentar Declaração Explícita de Disponibilidade da frota de veículos para a Prestação dos Serviços, constando de: nº da Placa, ano/modelo de fabricação, estado de conservação. Apresentar DECLARAÇÃO expressa do proprietário, de disponibilidade do veículo para prestar o serviço com a respectiva documentação do veículo – DUT, atualizado. No caso dos veículos com cesto aéreo, ainda será necessária a apresentação do Relatório técnico de ensaio em equipamentos isolantes, acompanhado de certificado de adequação a legislação de Trânsito emitida pelo Órgão de Trânsito em nome do Fabricante do(s) equipamento(s).

Ao reproche necessário.

2.1- DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE PREVIA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30 DA LEI DE LICITAÇÕES – DA VIOLAÇÃO DO DIREITO LIQUIDO E CERTO DA ORA IMPUGNANTE:

Inicialmente, há que se afirmar que a exigência editalícia é a de APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE DISPONIBILIDADE dos veículos, inclusive os com cesto aéreo, que devem ser acompanhados dos relatórios técnicos de ensaio em equipamentos isolantes, e certificados de adequação a legislação de trânsito.

Ocorre, Excelência, que tais relatórios e certificados **NÃO PODEM, em absoluto**, ser exigidos nesse momento do Edital, posto ser manifestamente ILEGAL a exigência de propriedade prévia, consoante dispõe o artigo 30 da Lei de Licitações, abaixo trazido à lume, a título de ilustração:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 6º. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de RELAÇÃO EXPLÍCITA E DA DECLARAÇÃO

FORMAL DA SUA DISPONIBILIDADE, sob as penas cabíveis, VEDADA AS EXIGÊNCIAS DE PROPRIEDADE E DE LOCALIZAÇÃO PRÉVIA". Grifou-se.

Ora Excelência, ao se exigir tal certificado, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Acaraú/CE, aqui impetrada, está impondo à licitante, ora impetrante, a necessidade PRÉVIA de comprovação de PROPRIEDADE tais veículos – quando, a bem da boa verdade, a lei de licitação, conforme reproduzido acima, determina apenas a necessidade de **declaração formal de disponibilidade**, ainda que, no momento da assinatura do contrato, faça-se necessária – aí sim – a comprovação da propriedade – **MAS NÃO NO MOMENTO DA LICITAÇÃO!!!**

O Tribunal de Contas da União tem entendimento pacífico de que **"a exigência de comprovação de credenciamento ou autorização do fabricante do produto ofertado, como condição de habilitação, além de constituir restrição ao caráter competitivo das licitações, por não ser, em princípio, condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados, não possui amparo legal (cf. art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e art. 37, inciso XXI, parte final, da Constituição Federal)"** e também de que **"É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde, pois: a) inexiste previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro de medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação"**. Grifou-se.

Conclui-se, pois, tratar-se de flagrante ilegalidade a exigência de tais documentos, ou seja, **"Relatório Técnico de ensaio em equipamentos isolantes, acompanhado de Certificado de Adequação a**

legislação de Transito emitida pelo Órgão de Transito em nome do Fabricante do (s) equipamento (s)", vez que:

- Não há previsão legal para a exigência de tal documento;
- Apenas se pode exigir, no momento da qualificação técnica, aquilo que expressamente conste do artigo 30 da Lei de Licitações ou de lei específica (que não é o caso);
- Tal certificado não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público e nem é imprescindível para a execução dos serviços;
- Constitui exigência excessiva.

No entanto, apenas a título de ilustração e arremate da *quaestio*, a ora impugnante passa a demonstrar como se dá a montagem de um "veículo cesto aéreo", do tipo exigido pelo edital.

Inicialmente, a empresa interessada na aquisição de um veículo desta natureza adquire o veículo (caminhão) de um determinado fornecedor (fabricante de veículos) e o guindaste (ou demais instrumentos) de outra empresa. Após a montagem do material no caminhão, com os isolamentos necessários, faz-se obrigatória a inspeção prévia do instituto Nacional de metrologia, qualidade e técnica - INMETRO - **exigência sine qua non para a emissão do DUT por parte da Autoridade de Trânsito (DETRAN).** É isso.

Com efeito a mera existência dos DUTs já é suficiente para comprovar o cumprimento da legislação de trânsito, uma vez que os órgãos de trânsito NÃO exigem o certificado exigido no Edital, mas tão somente o DUT!

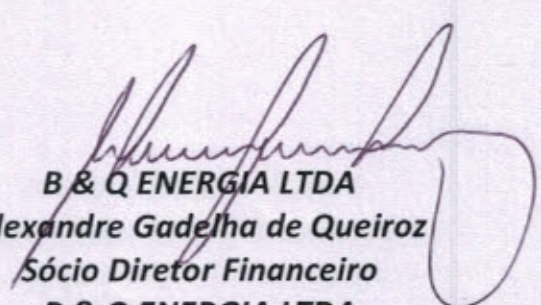
03. DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos e incontestáveis argumentos apostos à presente impugnação, requer, esta signatária, em face das irregularidades e ilegalidades aqui apontadas, que **se proceda com as modificações e correções necessárias ao instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 2205.01/2018, especificamente no que toca ao item 4.2.4.3, do Edital ora impugnado.**

Requer, por fim, uma vez levadas a efeito as referidas correções, seja conferido o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza, 29 de Junho de 2018.



B & Q ENERGIA LTDA
Alexandre Gadelha de Queiroz
Sócio Diretor Financeiro
B & Q ENERGIA LTDA



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) **318**
 Folha **1**
 Assinatura *[assinatura]*
38/031.892-6
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200371486	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **B&Q ENERGIA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 CE2201800024854

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	0	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

EUSEBIO
 Local
 5 Março 2018
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura *[assinatura]*
 Telefone de Contato: **85 32606700**

[assinatura]
Alexandre Galvão de Queiroz
 Diretor Financeiro

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

7,3,18
 Data Responsável *[assinatura]*

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento do Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200371486

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



18/031.892-6

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **B&Q ENERGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800020958

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		027	0	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

EUSEBIO
Local

22 Fevereiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **ALEXANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA**
Assinatura:
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável
------------------------------	----------------	-------------	------------------------------	----------------	-------------

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2/3/18	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5077824 em 07/03/2018 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, Nire 23200371486 e protocolo 180318926 - 26/02/2018. Autenticação: CFD4E3C43F715ADC1C729C390CBD219B5F5E40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/031.892-6 e o código de segurança wgNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





B & Q ENERGIA LTDA

NIRE nº 23200371486 - CNPJ nº 12.255.352/0001-77
32º Aditivo ao Contrato Social

CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA, natural de Fortaleza - CE, portador da CI nº 97002150142 SSP-CE e do CPF nº 002.256.303-20, **MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ**, natural de Maranguape, CE, portadora da CI nº 8909002014615 SSP-CE e do CPF nº 259.040.783-15, ambos brasileiros, empresários, casados entre si no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Pereira Valente, 501, aptº 300, Meireles, CEP 60.160-250, Fortaleza - CE; **LUIS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 96002371663 SSP-CE e do CPF nº 309.869.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Coité, CEP 61.760-000, Eusébio - CE, e **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 e do CPF nº 309.841.573-87, residente domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE, únicos componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **B&Q ENERGIA LTDA**, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987 inscrita no CNPJ sob nº 12.255.352/0001-77, com sede na Avenida José Amora Sá, 1501, Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, resolvem entre si de comum acordo alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições na forma a seguir:

1ª. A sociedade resolve alterar o endereço do estabelecimento filial de CNPJ:12.255.352/0003-39, localizado na Rua Cândido Rosendo, 84, bairro Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000 para Rodovia RN-233, Nº 1202, bairro Aeroporto, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000;

2ª. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. Face às alterações retro e a todas as demais já efetuadas ao contrato social original, os sócios resolvem consolidá-lo, passando este a vigor com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO B & Q ENERGIA LTDA

A sociedade, denominada **B & Q ENERGIA LTDA**, está registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987, e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 12.255.352/0001-77, é composta pelos sócios **CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA**, natural de Fortaleza, CE, portador da CI nº 97002150142 SSP-CE e do CPF nº 002.256.303-20, **MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ**, natural de Maranguape, CE, portadora da CI nº 8909002014615 SSP-CE e do CPF nº 259.040.783-15, ambos brasileiros, empresários, casados entre si no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Pereira Valente, 501, apto. 300, Meireles, CEP 60.160-250, Fortaleza, CE; **LUIS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ**,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5077824 em 07/03/2018 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, Nire 23200371486 e protocolo 180318926 - 26/02/2018. Autenticação: CFD4E3C43F715ADC1C729C390CBD219B5F5E40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/031.892-6 e o código de segurança wgNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 96002371663 SSP-CE e do CPF nº 309.869.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Colité, CEP 61.760-000, Eusébio - CE, e **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Fortaleza, CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 e do CPF nº 309.841.573-87, residente domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza/CE.

DA SEDE E DENOMINAÇÃO

1ª. A sociedade gira sob a denominação social de **B & Q ENERGIA LTDA**, com sede e foro jurídico na Avenida José Amora Sá, 1501, Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, podendo, ainda, abrir ou fechar outras filiais, agências e escritórios comerciais, em qualquer local do país ou no exterior, em tudo observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único: Atualmente a sociedade possui seis filiais:

1. A primeira, na Rua Monsenhor André Costa, 201, Imbassai, Dias D'Ávila - BA, CEP 42.850-000;
2. A segunda, na Rodovia RN-233, Nº 1202, bairro Aeroporto, Caraúbas/RN CEP: 59.780-000;
3. A terceira, na Rua Pra. Maria Graça Rodrigues, 2295, Nova Aldeota, Itapipoca/CE, CEP: 62.500-000;
4. A quarta, na Av. Viana Vaz, 09, Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-160;
5. A quinta na Rua Suetônia Batista, 172, Palzinho Maria, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000;
6. A sexta, na Av. Luciano Magalhães, 520, Bela Vista, Canindé/CE, CEP: 62.700-000.

DA DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

2ª. A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 18 de agosto de 1987.

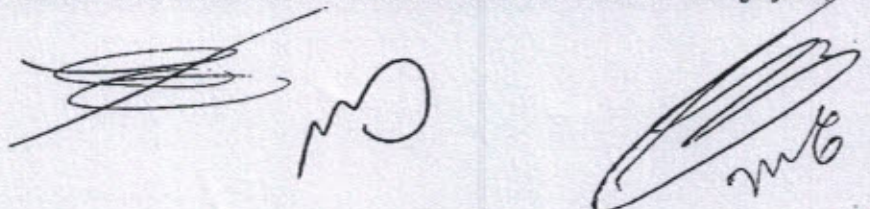
DO CAPITAL SOCIAL

3ª. O capital social é de R\$ 1.589.100,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e cem reais) divididos em 1.589.100 (Um milhão, quinhentas e oitenta e nove mil e cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	VALOR	QUOTAS	%
CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA	R\$ 476.730,00	476.730	30%
MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ	R\$ 476.730,00	476.730	30%
LUIS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ	R\$ 333.711,00	333.711	21%
ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	R\$ 301.929,00	301.929	19%
TOTAL	R\$ 1.589.100,00	1.589.100	100%

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCURADORES

4ª. A administração da sociedade caberá a todos os sócios, assinando em conjunto ou isoladamente, cabendo-lhes a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, imbuídos de todos os poderes para praticar os atos necessários ao alcance do objetivo social, sempre no interesse da sociedade, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações.



avals, endossos, fianças seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único. Com as limitações previstas na cláusula anterior, os sócios que exercerem a administração, poderão em nome da sociedade, constituir mandatários e procuradores, devendo constar nos instrumentos respectivos, todos os poderes outorgados.

DO OBJETO SOCIAL

5ª. A sociedade terá como objetivo social: Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações, telefonia e telecomunicações; Serviços de engenharia; Construção de redes elétricas e subestações; Geração de energia elétrica; Manutenção, inspeção preventiva, proteção, termovisão de redes elétricas e subestações; Construção, manutenção e gerenciamento de parques de iluminação pública; Call center; Serviços de poda de árvores; Medição de consumo de energia, água e gás; Construção Civil; Serviços de topografia; Execução de obras de urbanização e terraplenagem; Serviços de ensaios elétricos e mecânicos de materiais, equipamentos e ferramentas e sua análise de qualidade; Serviços de locação, arrendamento, reparação e manutenção de veículos leves e pesados; Representação de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, acessórios e ferragens; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferragens.

DA RESPONSABILIDADE

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

7ª. Anualmente, no mês de dezembro, será levantado o balanço geral e os lucros ou perdas apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.
Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e, em razão dos resultados apurados, efetuar distribuição de lucros ou dividendos bem como juros sobre o capital social.

Parágrafo Segundo. Mediante deliberação dos sócios representantes de mais de dois terços do capital social, os lucros poderão ser retidos para distribuição aos sócios ao longo do ano-calendário seguinte ao de apuração.

DA REMUNERAÇÃO

8ª. A título de *pro labore* todos os sócios farão uma retirada mensal cujo valor será definido em comum acordo entre os mesmos.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS

9ª. Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

10ª. Caso não haja Interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem anuência de sócios detentores de mais de dois terços do capital social para transferência das mesmas a



3



terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado e nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda.

11ª. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros sócios, por escrito com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim, em no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado pelo governo federal à caderneta de poupança.

12ª. Em caso de falecimento de um dos sócios, seus herdeiros serão admitidos na sociedade assumindo as quotas do falecido na proporção de seus quinhões hereditários. Não desejando, um ou mais herdeiros ingressar na sociedade, ou sendo impossível, por impedimento legal, esta não será dissolvida nem extinta. Levantar-se-á balanço especial, na data do falecimento ocorrido, pagando-se ao(s) herdeiro(s) o valor equivalente à sua porção nas quotas do "de cujus" na forma estabelecida na cláusula décima primeira.

DOS CASOS OMISSOS

13ª. Aos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as determinações da Lei nº 6.404, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.

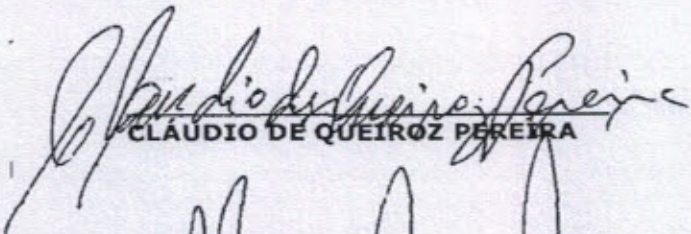
14ª. Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

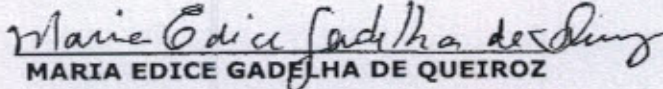
DECLARAÇÃO

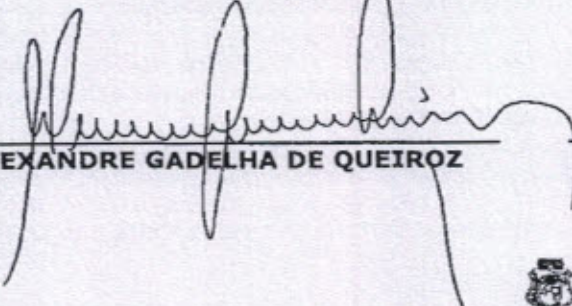
15ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta alteração contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eusébio - CE, 22 de fevereiro de 2018.


CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA


MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ


ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ


LUÍS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6077824
EM 07/03/2018.

#88Q ENERGIA LTDA#

Protocolo: 18/031.892-6





Cartório que a presente cópia
é reprodução fiel do original.
Dou fé.
16 MAI 2018
[Signature]



Cartório que a presente cópia
é reprodução fiel do original.
Dou fé.

16 MAI 2018
[Signature]
CARTÓRIO SA
1º OFÍCIO EUI
Av. Eduardo S...
Fone: (85) 32...
JAIME PORFÍRIO SAMPAIO JUNIOR - 1º OFICIAL
FLANCLECIA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

324
Folha
[Signature]
Assinatura
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
PREFEITURA MUNICIPAL DE TICARÁ



Cartório que a presente cópia
é reprodução fiel do original.
Dou fé.
16 MAI 2018
[Signature]



3º OFÍCIO
JAIME PORFÍRIO SAMPAIO JUNIOR - 1º OFICIAL
FLANCLECIA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



325
Folha
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU -

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Nº 8709002014613
DATA DE EMISSÃO 13.07.1987

MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ
RUA GADELHA BARROS E EDICE BARROSO
GADELHA
MANGUAPE - CE
22.05.1937

CASAMENTO N. 12015 L B72
891 ZONA FORT. CE
1078345

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Maria Edice Padilha de Queiroz



CARTÓRIO SAMPAIO DE ACARAU - CE
1º OFÍCIO EUSEBIO DE
Av. Eduarda, s/nº 480
Fone: (85) 3333-1111

JAMILE PORTINHO BRINHO JUNIOR - OFICIAL
FLANCIÉCIA JACINTO SAMPAIO - Esc. Assinatura
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
1076235142

NOME: **LOYS CLAUDIO GADELHA DE QUEIROZ**

DOC. IDENTIFIC. / DATA EMISSAO: **94022371543 SFP CE**

CPF: **309.869.313-49** DATA NASCIMENTO: **17/11/1964**

PRENOME: **CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA**
MATERIA: **MARIA EDICK GADELHA DE QUEIROZ**

PROVAÇÃO: **PROVAÇÃO** ACC: **PROVAÇÃO** CATEGORIA: **3**

UF RESIDENCIAL: **00550745387** VALIDADE: **21/01/2020** UF EMISSAO: **19/06/1984**

PROIBIDO PLASTIFICAR
1076235142

CLASSIFICACAO: **A / B /**

LOCAL: **PORTALEZA, CE** DATA EMISSAO: **23/01/2015**

(Signature) **11605263844**
CE145825868

... fotostatica e reprodução fiel do ...
... fe.

SELO DE AUTENTICIDADE

IPL: **03** **10/01/2018**

AUTENTICACAO **H0945589**

SAMPAIO JUNIOR - 1º OFICIAL
INTO SAMPAIO - Egg. S. 015/18
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO




 SELO DE AUTENTICIDADE
 QYZ 03
 H0945 696

Certificado que a presente cópia
 fotostática é reprodução fiel do
 original. Dou fé.

18 MAI 2018

JAIRIL HORTENIO SAMPAIO JUNIOR - 1º OFICIAL
 PLANÍCIELA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substitua
 VÁLIDO SOVENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE




 SELO DE AUTENTICIDADE
 KYD 04
 H0945 670

Certificado que a presente cópia
 fotostática é reprodução fiel do
 original. Dou fé.

MAI 2018

JAIRIL HORTENIO SAMPAIO JUNIOR - 1º OFICIAL
 PLANÍCIELA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substitua
 VÁLIDO SOVENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE